

**DECRETO-LEI N° 340,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967**

"ACRESCENTA disposições
disciplinadoras ao Decreto-lei n° 288, de 28
de fevereiro de 1967".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição, e, tendo em vista a urgência da medida e o interesse público relevante,

DECRETA

Art. 1° Os favores previstos nos artigos 3°, 4°, 7° e 9° do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, não se aplicam aos seguintes produtos, destinados à Zona Franca de Manaus ou dela procedentes: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, compreendidos, respectivamente, nos capítulos 93,33,24,22 (posições 22.03. 22.05 a 22.07 e 22.09, incisos 2 a 7) e 87 (posição 87.02. incisos 1 e 2), da Lei n° 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-Lei n° 34, de 18 de novembro de 1966.

Art. 2° Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 58, da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1967; 146° da Independência e 79° da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Afonso A. Lima

